



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 17/05/01  
Assessoria de Planário

PLC 969/2001

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Senhor Deputado César Lacerda – PTB)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAF e CCJ  
Em 22/05/01

[Assinatura]  
Assessoria de Planário

Dispõe sobre a desafetação da área  
que especifica na cidade de Taguatinga  
– RA III e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, a área pública localizada em frente a Área Especial nº 03, do Setor “D” Sul, da cidade de Taguatinga – RA III.

Parágrafo único – A área pública de que trata o *caput* será incorporada a Área Especial nº 03, do Setor “D”, da cidade de Taguatinga.

Art. 2º Fica autorizado o cercamento e a transformação em estacionamento da área pública prevista nesta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO  
PLC nº 969/2001  
Fls. nº 01 Lucas

**JUSTIFICAÇÃO**

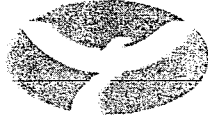
A desafetação e a permissão para cercar e transformar em estacionamento a área pública objeto desta proposição, visa garantir maior segurança à comunidade que frequenta rotineiramente o Setor “D” de Taguatinga.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura a Câmara Legislativa poderes para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o diz o inciso IX, do art. 58, *verbis*:

“Art. 58. Compete à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I – (...)

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2.001

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

05/10/04/01 AM 3:42:5

PLC 969/001  
Fls. n.º 02 mac